



CONTRATO N.º 002/2020 - DAE

Processo Administrativo n.º 6730/2019
Pregão Presencial n.º 186/2019-DAE

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos infecciosos e especiais provenientes dos consultórios odontológicos que fazem entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a empresa O3 Gestão Ambiental Ltda. – EPP.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91, Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a empresa **O3 Gestão Ambiental Ltda. – EPP**, com sede na Rua Seis, n.º 131, Jardim Vale Verde, na cidade de Bernardino de Campos, estado de São Paulo, telefone/fax (14) 99827-4234, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.456.361/0001-72, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Fernando José de Almeida Moreira**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.942.392-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 383.272.188-67, com endereço residencial à Rua Minas Gerais, n.º 156, Centro, na cidade de Manduri, estado de São Paulo, partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento para aquisição do objeto previsto na Cláusula Primeira e seguintes:



Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de:

Lote n.º 01 – Item n.º 01:

Item	Quant./Unid.	Descrição
01	144 kg	Serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos infecciosos e especiais provenientes dos consultórios odontológicos localizados na sede do DAE, conforme NBR 1.280 e 14.652 da ABNT, Resoluções CONAMA 237/97, 358/2005 e RDC 306/2004 ANVISA e demais condições especificadas no Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 186/2019-DAE.

1.2 Das Exigências Técnicas:

- 1.2.1 A **CONTRATADA** deverá executar o serviço em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- 1.2.2 O **DAE** recusará o serviço que não esteja em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços, tantas quantas vezes forem necessárias e apontar a fiscalização do **DAE**;
- 1.2.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.2 deste **Contrato**.

1.3 Da Vigência do Contrato:

- 1.3.1 O **Contrato** terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e ulteriores alterações.

Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Condição e Forma De Pagamento, Da Recomposição do Preços

- 2.1 Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de R\$2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), sendo:

Lote n.º 01 – Item n.º 01:

Item	Quant./Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	144 kg	Serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos infecciosos e especiais provenientes dos consultórios odontológicos localizados na sede do DAE, conforme demais especificações contidas na Cláusula Primeira do Contrato.	R\$14,00	R\$2.016,00

Valor total R\$2.016,00
(dois mil e dezesseis reais)

- 2.2 No(s) preço(s) cotado(s) acima estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga dos resíduos, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los e lucro,

sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

- 2.3 O DAE efetuará o pagamento do serviço realizado se em conformidade com as especificações do objeto (Anexo I do Edital), em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aceite do documento fiscal, o qual a CONTRATADA deverá enviar à Divisão Administrativa, localizada na Rua Padre João, 11-25, Vila Santa Tereza, Bauru/SP, constando a relação de datas de recebimento dos resíduos com a quantidade de pesagem bruta e líquida, custo por quilograma e custo total, juntamente com a cópia dos controles de retirada dos resíduos e o Certificado de descarte final adequado, contendo o período de retirada dos materiais e o local (cidade) para onde foram destinados os resíduos, referente a cada serviço executado:
- 2.3.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelos protocolos **ICMS 01/2011 e 02/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e** a partir de 01º de janeiro de 2014, os contribuintes, que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 2.4 Se durante a execução do **Contrato**, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista (item 8.1.2 do **Edital nº 186/2019**), a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.5 **Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 2.4:**
- 2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade do DAE, o valor da parcela poderá ser atualizado "*pro rata die*" de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 2.6 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.7 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.8 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.6 e 2.7 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o **Contrato**.
- 2.9 Transcorridos 12 (doze) meses do início do contrato ou do último reajuste, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:
 $R = Pi \times [(IPCA/IPCAi) - 1]$

Onde:

R = Parcela de Reajuste;



Pi = Preço inicial do Contrato ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAi = Variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Cláusula Terceira: Das Condições da Prestação do Serviço e Demais Especificações e Exigências Técnicas, Da Fiscalização e Da Responsabilidade Civil

- 3.1 A prestação deste serviço corresponde a coleta, transporte, descontaminação (tratamento) e disposição ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", em atendimento a Resolução 358 do CONAMA e RDC 306 ANVISA e demais normas e leis ambientais e sanitárias aplicáveis, em especial ao previsto na Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010, que instituiu a política nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Lei Municipal nº 5.837 de 15/12/2009, que trata da Política Municipal de Limpeza Urbana e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- 3.2 A quantidade descrita para o **Lote** refere-se ao total previsto para o período de 12 (doze) meses, com total estimado mensal de 12 Kg, acondicionados em sacos plásticos devidamente identificados.
- 3.3 A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a retirada dos resíduos na **Seção de Promoção Social** do **DAE**, à Rua Padre João, nº 11-25, Bauru/SP, de segunda à sexta-feira das 08h00 às 16h30, no prazo de **01 (um) dia útil** após a solicitação de coleta, sendo o transporte, carga e descarga por conta da **CONTRATADA**. A retirada dos resíduos será acompanhada e fiscalizada pelo **DAE**, através de servidor da **Seção de Promoção Social**.
- 3.4 Para execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá:
 - 3.4.1 Possuir balança para pesagem dos materiais a serem descartados, com entrega de comprovante da pesagem a servidor designado pelo **DAE**, que será anexada à Nota Fiscal para posterior pagamento;
 - 3.4.2 Possuir veículo devidamente registrado, licenciado e adequado para tal finalidade, conforme normas DENATRAN E CONTRAN;
 - 3.4.3 Estar devidamente licenciada na CETESB para realização do serviço de transporte de resíduos de serviço de saúde;
 - 3.4.4 Obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, especificamente as NBRs 12.810, 13.221 e 14.652, da ABNT;
 - 3.4.5 Atender às exigências do Decreto Federal nº 96.044 de 18/05/88 que regulamenta os transportes de cargas perigosas, seguir as Normas ABNT NBR 7.503/2005 e Portaria nº 457/2008;
 - 3.4.6 Possuir Certificado de Capacidade Técnica de Transporte do INMETRO;
 - 3.4.7 Comprovar através de documentação que seus funcionários estão devidamente treinados para casos de acidentes e que dispõem dos EPI's necessários à execução do serviço;
 - 3.4.8 Fornecer os materiais necessários para o transporte, mão de obra, equipamentos e EPI's entre outros, fundamentais para a realização do serviço;
 - 3.4.9 Coletar e destinar os resíduos acima mencionados em quantidade não superior ao solicitado;



- 3.4.10 Observar junto aos órgãos competentes, todas as normas ambientais pertinentes aos procedimentos e a finalidade ora contratada, passando a ser responsável pelos resíduos após a coleta; obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução Conama nº 237/97.
- 3.4.11 Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas devidas para destinação final dos resíduos no Aterro Sanitário;
- 3.5 A **CONTRATADA** deverá utilizar nos serviços apenas veículos e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente, pela manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, ainda que sejam fabricados por terceiros, pelo prazo legal.
- 3.5.1 O **DAE** se reserva o direito de recusar veículos e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **DAE**.
- 3.6 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento definitivo do serviço:
- 3.6.1 O serviço será conferido e fiscalizado quanto à sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o **Contrato**. O **DAE** poderá, quando lhe aprovar ou for necessário, reiterar a apresentação de licença ambiental da **CONTRATADA**, obtida perante a CETESB.
- 3.6.2 Na hipótese de solicitação do contido no item 3.6.1, enquanto não houver a sua entrega, poderá o curso do prazo de pagamento ser suspenso, voltando a correr na sua integralidade tão logo haja a entrega do documento em conformidade.
- 3.7 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do serviço licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **DAE**.
- 3.8 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao **DAE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros e meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **DAE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 3.9 O recebimento pelo **DAE**, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 3.10 A fiscalização dos serviços pelo **DAE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 3.11 A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente referente às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.
- 3.12 A fiscalização do **DAE** poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do **DAE**, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os



parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

- 3.13 De qualquer forma, o prosseguimento dos trabalhos determinado pela fiscalização do **DAE** não isenta a **CONTRATADA** do estabelecido nos itens 3.8 e 3.10 deste **Contrato**.
- 3.14 Em caso de paralisação dos serviços, a fiscalização do **DAE** determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 3.15 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e possuir documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 3.16 A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.17 Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do **Contrato**, que diretamente ou indiretamente responsabilizem o **DAE** em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da **CONTRATADA** e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o **DAE** for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 3.18 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o **DAE**, em razão de atividades decorrentes do **Contrato**, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo **DAE**, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.
- 3.19 **A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial **sempre que solicitado pelo DAE** e, ainda, **na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o DAE.**

Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do **Contrato**, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;
 - 4.2.2 A suspensão da execução do **Contrato** por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias,



- salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 4.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 4.4 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 4.5 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

- 5.1 Pelo atraso para fornecimento do serviço e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o **valor remanescente do Contrato**, com suas eventuais alterações e correções.
- 5.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 5.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao DAE.
- 5.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 5.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- 5.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do serviço suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 5.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o **valor remanescente do Contrato**, na forma do item 5.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar

rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.

- 5.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 5.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente **Contrato ficarão** sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
- 5.10.1 Sujeita-se o **DAE**, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Cláusula Sexta: Das Disposições Finais

- 6.1 O **DAE** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a **Divisão Administrativa**, através da **Seção de Promoção Social**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 6.1.1 O **DAE** designa, ainda, como **Gestor do Contrato**, o(a) Sr(a). **Daniela Graziela Rodrigues de Arruda**, matrícula **101.283**, e seu substituto, o(a) Sr(a). **Karla Elaine da Silva Rossetto Martins**, matrícula **101.284**;
- 6.1.2 O Gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.
- 6.2 As despesas decorrentes deste **Contrato** serão suportadas pela Ficha Orçamentária n.º 14 – 3.3.90.39.99 – 17.512.0023, Nota de Empenho Global n.º 22, de 16 de janeiro de 2020, no valor de R\$2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).
- 6.3 Fazem parte integrante do presente **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Presencial n.º 186/2019 – DAE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 6.4 Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas no presente **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 6.5 Os casos omissos no presente **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 10.123 de 01/12/2005, Lei Municipal nº 7.238 de 16/07/2019, Resolução **DAE** nº 30 de 24/06/2005, Resolução nº 008 - **DAE** de 04/11/2011, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
- 6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 6.7 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu **Contrato** e demais atos deles decorrentes.
- 6.8 É vedada a transferência do presente **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitida a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do presente **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 6.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 6.10 A **CONTRATADA**, para execução do serviço objeto do **Contrato**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até os limites admitidos pelo **DAE**, poderá subcontratar exclusivamente a destinação final dos resíduos, desde que a subcontratada possua as condições técnicas e os documentos exigidos para a realização do serviço, todos em conformidade com o Edital.
- 6.11 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste Contrato, aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - SP.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru
Eliseu Areco Neto

O3 Gestão Ambiental Ltda. – EPP
Fernando José de Almeida Moreira

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG n.º	RG n.º



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAURU
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contratada: O3 Gestão Ambiental Ltda. – EPP

Contrato n.º: 002/2020

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos infecciosos e especiais provenientes dos consultórios odontológicos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 16 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Eliseu Areco Neto** – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: areco13@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Fernando José de Almeida Moreira** – Cargo: Engenheiro Ambiental

E-mail institucional: o3ambiental@hotmail.com

E-mail pessoal: comercial3@o3ambiental.com.br

Assinatura: _____